PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 16 / 12 / 2008
Cristina Bitú Magalhães

LEI Nº. 455/2008.

Altaneira, 15 de dezembro de 2008.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interresse Social – FMHIS e Institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interresse Social – FMHIS e institui o Conselho- Gestor - FMHIS de Altaneira.

CAPITULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I – Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

I- Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de Habitação.
II- Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
III- Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
IV- Contribuição e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V- Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recurso do FMHIS;
VI- Outros recursos que lhe vierem a ser destinados;

Seção II - Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 4° O FMHIS será gerido por um Conselho- Gestor.

Art. 5° O Conselho Gestor é Órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Infra Estrutura.
b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde.
c) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.
d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
e) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município.
f) 01 (um) representante da Fundação Associação Raízes Culturais de Altaneira.
g) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altaneira.
h) 01 (um) representante de Associações Comunitárias.
i) 01 (um) representante da Classe Empresarial.
j) 01 (um) representante das Entidades de Classe.

§ 1° A Presidência do Conselho- Gestor do FMHIS será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Governo e Infra Estrutura.
§ 2° O Presidente do Conselho – Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.
§ 3° Competirá à Secretaria de Governo e Infra Estrutura disponibilizar todos os meios técnicos, materiais e outros, necessários ao bom desempenho do Conselho- Gestor.

Seção III- Das aplicações dos recursos do FMHIS.

Art. 6° As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas
aos programas de habitação de interesse social quem contemplem:

I- Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais com áreas urbanas e rurais;
II- Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III- Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social.
IV- Implantação de saneamento básico, infra estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V- Aquisição de materiais para construção, ampliando e reforma de moradias;
VI- Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho- Gestor do FMHIS.

§ 1° Será admitida aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV - Das Competências do Conselho – Gestor do FMHIS

Art. 7° Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recurso do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observados o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;
II - Aprovar orçamentos e planos de aplicação de metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
IV – Deliberar sobre as contas do FMHIS;
V – Dirimir duvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
VI – Aprovar se regimento interno.

§ 1° As Diretrizes e critérios previsto no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho – Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei federal n. ° 11.124 de 16 junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier receber recursos federais.
§ 2° O Conselho – Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso

a moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências publicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II
DISPOSIÇOES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2008 (dois mil e oito).

Antonio Dorival de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Altaneira

MENSAGEM Nº. 013/2007

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 26/DEZEMBRO/2007

Altaneira(CE), 26 de dezembro de 2007.

Exmo. Sr.
RAIMUNDO NONATO CALDAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Altaneira
Altaneira - Ceará.

Senhor Presidente,
E demais pares,

Vimos por meio desta encaminhar a essa Casa do Povo, para análise e apreciação pelos dignos Vereadores que a compõem, em Regime de Urgência, o **Projeto de Lei Nº 011/2007**, que Cria o Fundo Municipal de habitação de Interesse Social - FMHIS e Institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

Ciente de que mereceremos pronto atendimento em nossa pretensão, subscrevo-me com votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Antonio Dorival de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL.

APROVADO
EM 9 / 12 / 2008

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PROCESSO DE VOTAÇÃO NOMINAL

ORDEM	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO
01	Albino Alves	X	
02	Carlos Lima	X	
03	Claudovino Soares	X	
04	Devaldo Nogueira	X	
05	Maria de Fátima	X	
06	Maria Valdelice	X	
07	Raimundo Arrais		
08	Raimundo Rodrigues	X	
	Resultado		
09	Raimundo Nonato		

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

EMENDA DE PLENÁRIO 01/2008

O Vereador Devaldo Nogueira, no uso de suas atribuições regimentais, Art. 186 da Resolução nº 02/2004 (Regimento Interno); apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte:

Art. 1º. Substitua-se a alínea "f" do Art. 5º do Projeto de Lei 011/2007, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS, pela seguinte redação:

Art. 5º. ...

f) um representante da Fundação Associação Raízes Culturais de Altaneira (ARCA;

Sala das Sessões Plenárias, 09 de dezembro de 2008.

DEVALDO NOGUEIRA
Vereador

APROVADO
EM 9 / 12 / 08
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 26/DEZEMBRO/2007

Projeto de Lei Nº. 011
Altaneira - CE, 26 de dezembro de 2007.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e Institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Altaneira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho-Gestor - FMHIS de Altaneira.

CAPITULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I - Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:
I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

Rua Furtado Leite, 272 - Centro - Tel: (88) 3548 1185 - Tele/Fax: (88) 3548 1145 - CEP: 63195 000
Altaneira - CE - C.N.P.J. 07.385.503/0001-71 - e-mail: pmaltaneira@bol.com.br

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II - Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Infra Estrutura
b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde
b) 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social
d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
e) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município
f) 01 (um) representante da Ematerce (esfera Estadual)
g) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
h) 01 (um) representante de Associações Comunitárias
i) 01 (um) representante da Classe Empresarial
j) 01 (um) representante das Entidades de Classe.
§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Governo e Infra Estrutura
§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.
§ 3º - Competirá à Secretaria de Governo e Infra Estrutura disponibilizar todos os meios técnicos, materiais e outros, necessários ao bom desempenho do Conselho-Gestor.

Seção III - Das Aplicações dos recursos do FMHIS

Rua Furtado Leite, 272 - Centro - Tel: (88) 3548 1185 - Tele/Fax: (88) 3548 1145 - CEP: 63195 000
Altaneira - CE - C.N.P.J. 07.385.503/0001-71 - e-mail: pmaltaneira@bol.com.br

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.
§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV - Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:
I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;
II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;
V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
VI - aprovar seu regimento interno.
§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas

Rua Furtado Leite, 272 - Centro - Tel: (88) 3548 1185 - Tele/Fax: (88) 3548 1145 - CEP: 63195 000
Altaneira - CE - C.N.P.J. 07.385.503/0001-71 - e-mail: pmaltaneira@bol.com.br

emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2007 (dois mil sete).

Antonio Dorival de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Furtado Leite, 272 - Centro - Tel: (88) 3548 1185 - Tele/Fax: (88) 3548 1145 - CEP: 63195 000
Altaneira - CE - C.N.P.J. 07.385.503/0001-71 - e-mail: pmaltaneira@bol.com.br